



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Decreto nº 11.730/2020

CRIA COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DE PANDEMIA EM RAZÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Alegre por meio do Decreto nº 11.566/2020, de 18 de março de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento a acompanhamento da pandemia instalada em nível mundial e nacional,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de acompanhamento para situação de emergência de saúde pública decorrente de pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID, no âmbito do Município de Alegre.

Art. 2º - O Comitê de que trata este Decreto será responsável pelo enfrentamento da



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

atual situação emergencial e também pelo planejamento e monitoramento de outras questões relativas à manutenção da saúde e da ordem pública, recomendando e determinando medidas preventivas ou reparadoras que sejam necessárias para evitar a disseminação do coronavírus.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos servidores, a saber:

- **Silmara Aparecida Andrade Azevedo Silveira - (presidente)**
- **Daniel Freitas Junior**
- **Errozenilda Inácia Barros Gomes**
- **Henrique Serafim de Souza Pinel**
- **Jean Fabrínio da Silva**
- **Luis Guilherme Dutra Aguilar**
- **Maria do Carmo Costa Machado**
- **Marise Moura Siqueira**
- **Taynara dos Santos Barreto**
- **Willian José de Souza**

Art. 4º - Ficam temporariamente suspensos, no âmbito do Município de Alegre, eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal.

§1º - A suspensão temporária de que trata este artigo se aplica também aos eventos presenciais realizados pelo Município, tais como palestras, cursos, reuniões, seminários, audiências e outros.

§2º - Os Secretários Executivos deverão adotar as medidas internas necessárias para cumprimento do previsto neste artigo.

Art. 5º - As Secretarias deverão adotar todas as providências necessárias, em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação, para viabilizar a redução de prestação dos servidores públicos presenciais, adotando – se o atendimento eletrônico ou telefônico.

Parágrafo Único – Os servidores disponibilizados on-line ou por meio telefônico serão devidamente publicizados por meio do site oficial da Prefeitura,



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

redes sociais e demais meios de comunicação que se entender necessários.

Art. 6º - Fica temporariamente suspensa qualquer viagem de servidores do Município, exceto aqueles necessários para a contenção da situação de emergência, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo coronavírus. Revogam – se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.704/2020.

Alegre – ES, 26 de maio de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal